CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, COMARCA DE CACOAL/RO

Processo Eletrônico n. 0001997-81.2021.8.22.8800. Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um iniciou-se a **Correição Ordinária Virtual** no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Ministro Andreazza, Comarca de Cacoal/RO, designada pela Portaria Corregedoria nº 034/2021, publicada no DJE n. 93/2021 de 20/05/2021. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 07 a 30 de junho de dois mil e vinte e um, com base em formulário próprio e a partir da visualização de documentos encaminhados eletronicamente a esta CGJ (Provimento Corregedoria n° 16, publicado em 13/05/2020). A serventia está localizada na Avenida Pau Brasil, n. 5867, Bairro Centro, na cidade citada, e a correição foi presidida pela MMª. Juíza Corregedora Permanente Dra. Emy Karla Yamamoto Roque, auxiliada pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Moisés Victor Pessoa Santiago, Jacob Rodrigues Nery, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo, Simone Cristiane Scarabel e Alcilene Lima da Silva. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** A Sra. Cleudinéia Sardinha Kester foi nomeada para responder interinamente pela serventia, por meio da Resolução n. 77/2019-PR, publicado no DJE n. 019 de 30/01/2019, tendo tomado posse e entrado em exercício aos 12/12/2018. A última correição ordinária foi realizada em 28/05/2019, cujos trabalhos foram realizados pela Corregedoria. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 08h às 15h em conformidade com o art. 75, § 2º, das DGE. A interina não informou o horário de atendimento durante a pandemia, solicitado no item 1 da parte I do formulário de correição. Identificação da serventia: conforme o art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: segundo infere-se da documentação apresentada pelo interino, a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, com fachada devidamente identificada, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: o responsável declarou que cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia: o interino declarou que a serventia adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade,disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. No tocante às cópias de segurança a Interina afirmou

que o backup é feito somente na nuvem, conforme item 9 da parte I do formulário, também declarou no item 14 que não possui sistema de automação cartorial. Com base na declaração da responsável, a serventia está em desacordo com o Provimento 74/2018-CNJ, que determina dispositivo de armazenamento (*storage*), físico ou virtual, além do serviço de cópia de segurança na internet (*backup* em nuvem), bem como *Softwares* licenciados para uso comercial. Certidões de tributos: A interina apresentou a certidão negativa de tributos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS pelo CEI e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, entretanto, deixou de apresentar as certidões negativas de débitos Estaduais e Municipais, descumprindo o previsto no art. 2º do Decretonº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Impostos: a responsável apresentou comprovante de contribuição da previdência social dos meses de julho/2020 a dezembro/2020, entretanto não apresentou os meses de janeiro/2020 a junho/2020. Com relação às guias de recolhimento do imposto de renda, foram apresentadas por meio do carnê-Leão os meses de julho/2020 a dezembro/2020, deixando de apresentar os meses de janeiro/2020 a junho/2020, em desacordo com o art. 81, VIII, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Lucinéia de Paula Fornazier (Tabeliã Substituta) e 2) Valquiani Vagner Soares (Escrevente Autorizada). Documentos da vida funcional do responsável: a interina declarou que são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81, II, das DGE. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, de acordo com o disposto no art. 76, V das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS -** Livros: de acordo com o artigos 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o interino declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Ele informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail: cartoriominiistroandreazza@gmail.com, entretanto, não informou a utilização do e-mail institucional fornecido pelo Tribunal de Justiça. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: estão sendo devidamente inutilizados, de acordo com os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. Justiça Aberta - CNJ: Com relação às atualizações de informações da serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ, solicitado no Item 24 da Parte II do formulário de correição, a serventia comprovou apenas a arrecadação, não sendo comprovado informações dos dados do substituto e da Unidade Interligada, conforme regulamentado no Prov. 24/2012 do CNJ. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-10, fl. 25; b) Livro "B" – Registro de Casamento - 07, fl. 43; c) Livro "B" – Auxiliar registro de casamento - 03, fl. 121; d) Livro "C" – registro de óbito - 03, fl. 227; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar - 02, fl. 03; f) Livro "D" – registro de proclamas - 10, fl. 203. Juiz de Paz: Edivaldo Vasconcelos da Silva, *Ad Hoc,* nomeado por meio da Portaria n° 02/2020 de 23/07/2020, conforme declarado no formulário de correição. Entretanto, não foi apresentada a portaria que nomeou o Juiz de Paz. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: de acordo com o disposto no art. 652 das

DGE. Escrituração do Casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Entretanto, verificou-se que nos assentos lavrados em 23/07/2020, no Livro B-07, às fls. 02 e 03, foi celebrado pelo Juiz de Paz, Sr. Célio Souza da Silva, e conforme declaração da interina no formulário de correição, naquela data, estava respondendo *Ad Hoc* o Sr. Edivaldo Vasconcelos da Silva. Editais de Proclamas: não foi apresentado a comprovação dos editais de proclamas são afixados em local ostensivo na Serventia, publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro "D", nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73, solicitado no item 9 da Parte III do formulário de correição. Óbito: de acordo do art. 760 das DGE. Contudo, verificamos que nos óbitos não constam nome e idade dos filhos dos falecidos, em desconformidade ao determinado pelo art. 80, 7° da Lei 6.015/73. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: Parte III, item 14 do Formulário - foram remetidos, trimestralmente, ao IBGE os nascimentos, casamentos e óbitos, conforme disposto no art. 637, das DGE; Parte III, item 15 do Formulário - Comunicados de óbitos à Justiça Militar - foram remetidos mensalmente, nos moldes do art. 637, § 1° das DGE. Parte III, item 16 do Formulário - A serventia informada mensalmente, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil-SIRC, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia, de acordo com o art. 68 e §§, Lei n. 8.212/91 e § 3° do artigo 637 do Prov. 14/2019 - DGE. Parte III, item 17 do Formulário - Comunicados de óbitos à Justiça Eleitoral - nos moldes do art. 637, § 2° das DGE. Acervo de documentos e livros na CRC: a serventia não informou a partir de que ano os documentos e livros do acervo do Registro Civil das Pessoas Naturais estão disponíveis na CRC, conforme solicitado no Item 19 da Parte III. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: A interino declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art.157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: A serventia deixou de apresentar os modelos das certidões, solicitadas no item 24 da Parte III do formulário de correição, apresentando apenas o papel de segurança onde é impresso as certidões, inviabilizando a análise da regularidade. **4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. E-29, fl. n. 133, b) Livro de Procurações n. P-36, fl. 51; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. S-05, fl. 14. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. DOI: a serventia apresentou comprovante de envio da DOI dos meses de julho/2020 a dezembro de 2020, deixando de apresentar os meses de janeiro/2020 a junho/2020, solicitado no item 4 da Parte IV do formulário de correição, estando em desacordo com o inciso XII do art. 398 das DGE. Comunicados: Não apresentado a comprovação da inclusão atos praticados de Testamentos, de Escrituras de Divórcio, Separação e Inventário, de Escrituras Diversas e Procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC, referente aos meses de janeiro/2020 a junho/2020, solicitado no item 5 da Parte IV do formulário de correição, não sendo possível atestar a regularidade do envio no ano de 2020. Cartão de assinatura: de acordo com o art. 595, I, II, III e IV das DGE. Reconhecimento de Firma: segue os requisitos do art. 594, parágrafo único e 598, § 1° do Prov. 14/2019 - DGE. Controle de reconhecimento de firma nos

casos de alienação de veículos: A serventia não apresentou o controle de reconhecimento de firma como autêntica para os casos de alienação de veículos, solicitado no item 10 da Parte IV do formulário de correição, não sendo possível certificar a regularidade no termo do 598, § 2º e 3º das DGE. Comunicação Eletrônica de Venda de veículo: a interina declarou no item 11 da Parte IV do formulário de correição, que não faz o controle dos atos de comunicação eletrônica de venda, em desacordo com o Provimento 17/2019-CGJ. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA:** 5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização virtual foi realizada com base em relatórios extraídos do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, disponibilizados pela Interina nos autos SEI nº 0001997-81.2021.8.22.8800, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro diário auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº C7-01052019-30042021 (2229930), disponibilizado à Serventia, no dia 07/06/2021, visando subsidiar a correição, com apontamentos nos itens 3 e 5 do relatório. Em resposta, a Interina, por meio do Ofício nº 038/2021 (2252678), justificou/esclareceu as inconsistências detectadas, saneando as irregularidades apontadas no referido relatório. 5.4. REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° A-06, A-10, B-02, B-04, B-05, B-07, C-02 e C-03 assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros n° 29-E 35-P e 36-P, em que se constatou a devida regularidade de acordo com as normas vigentes. 5.6. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa auxiliar do SIGEXTRA, ocorreu no dia 25/06/2020, no processo SEI nº 0003457-78.2021.8.22.8000 elaborando-se o Relatório nº 130/2021-SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF/PRESI/TJRO (2260675), em que se constatou a ocorrência quanto ao item III.1 – Despesas Registradas Fora do Prazo. A Interina encaminhou o Ofício nº 043/2021 (2267910) em que informa as providências tomadas, regularizando a pendência. Com relação ao livro diário, referente ao exercício de 2020, a interina encaminhou para visto no dia 11/03/2021 conforme protocolo de recebimento na página 2 do Id 2237804. Contudo, fora do prazo legal, deste modo, orientamos que para os exercícios vindouros a Interina se atente ao prazo de encaminhamento do referido livro para visto do Juízo Corregedor Permanente da Comarca, nos moldes do § 2º do art. 84, das DGE. **6 – DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, a Juíza Corregedora Permanente determinou que sejam tomadas as seguintes

providências: **6.1 (ADM) -** Esclarecer o motivo de não está cumprindo o Provimento 74/2018-CNJ, com relação ao armazenamento (*storage*), físico ou virtual, além do serviço de cópia de segurança na internet (*backup* em nuvem), não utilização de *Softwares* de automação cartorial, bem como informar as providências tomadas para atender o referido Provimento. **6.2 (ADM)** - Apresentar comprovante de contribuição da previdência social dos meses janeiro/2020 a junho/2020. **6.3 (ADM)** - Apresentar guias de recolhimento do imposto de renda por meio do carnê-Leão, dos meses de janeiro/2020 a junho/2020. **6.4 (GERAL)** - Justificar o motivo da não utilização do e-mail institucional fornecido pelo Tribunal de Justiça. **6.5 (GERAL)** - Apresentar comprovante da comunicação dos dados do substituto, bem como o responsável pela Unidade Interligada junto ao sistema Justiça Aberta do CNJ, conforme Prov. 24/2012 do CNJ, solicitado no item 24 da parte II do formulário de correição. **6.6 (RCPN)** - Apresentar a portaria do Juiz de Paz, conforme solicitado na Parte III do formulário de correição. **6.7 (RCPN)** - Esclarecer quanto a celebração de casamento, lavrado em 23/07/2020, no Livro B-07, às fls. 03, pelo Juiz de Paz Sr. Célio Souza da Silva, tendo em vista que no formulário de correição foi declarado que naquela data, estava respondendo *Ad Hoc* o Sr. Edivaldo Vasconcelos da Silva, bem como apresentar a Portaria de Nomeação do Juiz de Paz. **6.8 (RCPN)** - Apresentar comprovação dos editais de proclamas afixados em local ostensivo na Serventia, publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro "D", conforme solicitado no item 9 da Parte III do formulário de correição. **6.9 (RCPN)** - Doravante, fazer constar nos registros de óbitos o nome e idade dos filhos do falecido, quando houver, em conformidade ao art. 80, 7° da Lei 6.015/73. **6.10 (RCPN)** - Informar a partir de que ano os documentos e livros do acervo do Registro Civil das Pessoas Naturais estão disponíveis na CRC, conforme solicitado no Item 19 da Parte II do formulário de correição. **6.11 (TN)** - Apresentar os recibos de entregas quinzenais das informações ao CENSEC, conforme solicitado na Parte IV, item 05 do formulário de correição, referente aos meses de janeiro/2020 a junho/2020. **6.12 (TN)** - Apresentar o controle de reconhecimento de firma como autêntica para os casos de alienação de veículos, solicitado no item 10 da Parte IV do formulário de correição. **6.13 (TN)** - Doravante, proceder o controle dos atos de comunicação eletrônica de venda, conforme art. 2º, § 7º do Provimento 17/2019-CGJ. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS –** A Juíza Corregedora Permanente determinou que a responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1 a 6.13,** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações virtuais realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (30/06/2021), às 14:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável Cleudinéia Sardinha Kester, MMª.

Juíza Corregedora Permanente Dra. Emy Karla Yamamoto Roque, e pelos auxiliares da Corregedoria Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Moisés Victor Pessoa Santiago, Jacob Rodrigues Nery, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo, Simone Cristiane Scarabel e Alcilene Lima da Silva.

Documento assinado eletronicamente por **CLEUDINEIA SARDINHA KESTER**, **Delegatária**, em 09/07/2021, às 08:24 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EMY KARLA YAMAMOTO ROQUE**, **Juiz (a) de Direito**, em 09/07/2021, às 11:41 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVÊDO**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 09/07/2021, às 11:46 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LANNA FABIANNY SILVA ARAUJO**, **Analista Judiciário (a)**, em 09/07/2021, às 11:52 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Chefe de Seção**, em 09/07/2021, às 11:54 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE CRISTIANE SCARABEL**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 09/07/2021, às 12:02 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO**, **Diretor (a) de Divisão**, em 09/07/2021, às 12:05 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALCILENE LIMA DA SILVA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 09/07/2021, às 12:20 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 09/07/2021, às 12:28 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JACOB RODRIGUES NERY**, **Assistente Técnico (a) II**, em 09/07/2021, às 12:37 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 09/07/2021, às 13:04 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2278675** e o código CRC **6C1A5A50**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 130
Disponibilização: 15/07/2021
Publicação: 15/07/2021

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 523/2021

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Ministro Andreazza, Comarca de Cacoal/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária virtual realizada no período de 07 a 30 de junho de 2021 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Ministro Andreazza, Comarca de Cacoal/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 034/2021-CG, publicada no DJE n. 93 de 20/05/2021, conforme processo SEI 0001997-81.2021.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 13/07/2021, às 17:14 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2289705** e o código CRC **CE833B2D**.

Referência: Processo nº 0001997-81.2021.8.22.8800

SEI nº 2289705/versão2